

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/12/17

Pág. 127 Col. 2ª

Conferido COSS

Elaine Gonçalves Cavali
Secretária de Comissão

RF - 100465

Segue em anexo o Relatório (nº 86 - 99 de 31 de 01 de 17)

Prof. Dr. Ugo de Lima Pozo
RF 11.571.517-12

À Comissão de EDUC

Em 11/12/2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/12 às 18h35
RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 6/3/18

Oliver
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Redistribuído ao Vereador Tanaina

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 6/9/18

Oliver

Presidente

Redistribuído ao vereador Renaldi

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 18/12/18

Oliver

Presidente



Folha nº 26 do Proc.
Nº 302 de 2013
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

Requerimento nº / 2018

Exmo. Senhor Presidente,

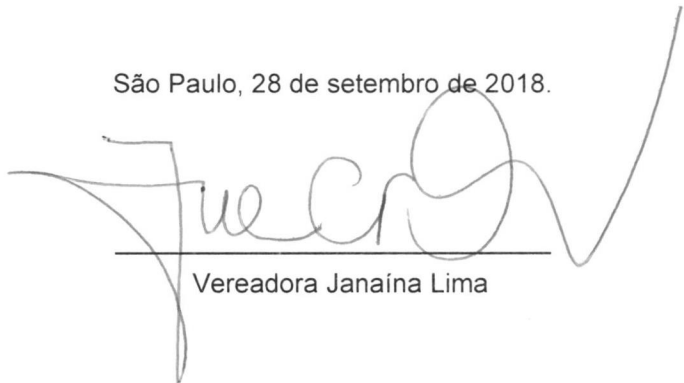
CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento, conforme exposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 302/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno.

REQUEIRO, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação do tema tratado no Projeto de Lei nº 302/2015, seja encaminhado Pedido de Informações ao Executivo, para manifestação, nesta ordem, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes, acerca da pertinência e mérito da propositura em análise.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.



Vereadora Janaína Lima

Deferido em ____/____/____



Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Folha nº 82 do Proc.
Nº 302 de 2015
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

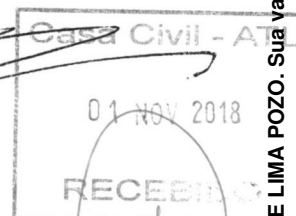
Ofício SGP-12 nº 557/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 302/2015**, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DOS TREINOS E JOGOS NO PERÍODO MATUTINO OU VESPERTINO PARA O ATLETA APRENDIZ DOS CLUBES FORMADORES DE ATLETAS, FICANDO DISPONÍVEL UM PERÍODO PARA A FREQUÊNCIA ESCOLAR DO ALUNO."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

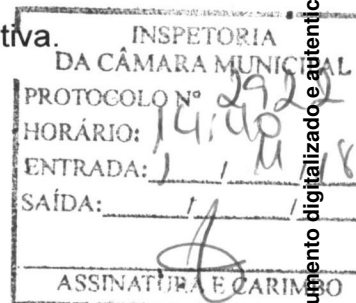
MILTON LEITE
Presidente



Benedito Araújo de Moraes
AGPP - Casa Civil/ATL
RF 725.280.3

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 031/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 557/2018

Folha nº 28 do Proc.
Nº 302 de 2019
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

DOCREC

64/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação sobre o Projeto de Lei n° 302/2015, de autoria do Vereador Conte Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o atleta aprendiz dos clubes formadores de atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
Resp 302-15

A Comissão de:
EDUC
31/01/19



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 85 do Proc.
Nº 302 de 2015
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SEME/AJ - Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

Parecer SEME/AJ Nº 013746990

Interessado: Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara do Município de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 302/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, que pretende tornar obrigatória a realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o atleta aprendiz dos clubes formadores de atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno.

SEME/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado à SEME/AJ para análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 302/2015, de autoria do Vereador Conte Lopes, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, que pretende tornar obrigatória a realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o atleta aprendiz dos clubes formadores de atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno.

O Projeto visa promover cumprimento do ordenamento jurídico garantindo a proteção dos direitos da criança e adolescente aos estudos dos atletas aprendizes de futebol nos clubes de formação de atletas e assemelhados, obrigando a realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino e disponibilizando um período para frequência escolar, objetivando assim, resguardar os atletas aprendizes das rotinas de jogos e treinos extenuantes, não comprometendo a frequência das aulas nas escolas. Desta forma, pretende-se que aumente o número de atletas aprendizes cheguem ao esporte profissional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer sobre o projeto de lei e se posiciona favoravelmente ao seu prosseguimento fundamentando-se em dois artigos da Constituição Federal: Art. 227 "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."; e art. 205 que prevê o dever do Estado, da família e da sociedade promover e incentivar a educação. Já no âmbito Municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece a este ente federativo o dever de garantir a matrícula no ensino fundamental.

Ao final, a Comissão se manifesta pela legalidade na forma do Substitutivo propondo:

1. Excluir a determinação de que o MP fiscalize a observância ao disposto na propositura em tela, a fim de não violar a autonomia de outro ente federativo;
2. Fixar o valor da multa cominada às entidades indicadas no art.1º da propositura, assim como o índice que em atendimento ao Princípio da legalidade, tal valor não poderia ser definido pelo Decreto regulamentador.

A matéria tratada no Projeto de Lei envolve matéria relativa à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal da Educação, uma vez que se pretende impor determinado período (matutino ou vespertino) para realização dos treinos e jogos para o atleta aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, a fim de disponibilizar um período para a frequência escolar do aluno, sob pena de aplicação das sanções mencionadas pelo parágrafo único do art. 2º e seus incisos.

No âmbito desta Pasta, DGEA-Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento manifestou-se favoravelmente ao projeto, informando que tal prática já está sendo adotada.

Folha nº 90 do Pro.
Nº 302 de 2015
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

é o relatório.

Sob o ponto de vista jurídico formal, a norma que se pretende veicular está em consonância com os preceitos do citado art. 227 da Carta Magna.

Ora, sendo o Município um dos entes que compõem o Estado brasileiro (art. 1º da CF/88), compete a ele a edição de normas que visem à proteção da criança e do adolescente, no que toca a sua efetivação dentro dos seus limites territoriais.

A Constituição Federal de 1988, com a finalidade de fomentar a prática de esportes, dispõe em seu artigo 217 que é dever do Estado incentivar a prática de atividades esportivas. Confira-se:

Art. 217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo prevê que o Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas, nos artigos 264 e seguintes:

Artigo 264 - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não-formais, como direito de todos.

Artigo 265 - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Artigo 266 (...)

Parágrafo único - O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas. 101

Artigo 267 - O Poder Público incrementará a prática esportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.

Seguindo os preceitos das Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de São Paulo igualmente prevê em seu artigo 230 que é dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Quanto ao âmbito da legislação infraconstitucional, insere-se na matéria ora discutida a regulamentação pela Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), que instituiu normas sobre o desporto, exigindo requisitos aos atletas em formação, e dentre elas, cumpri observar o ditame do art. 29, §2º, letra "f":

"ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento."

Nesta esteira, o art. 85 da mesma lei discorre:

"Os sistemas de ensino da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar."

Oportuno ressaltar o regime jurídico conferido aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, que no sistema federativo de governo vigente no nosso país elencou os Municípios como unidades autônomas da Federação, a exemplo da União, dos Estados e do Distrito Federal, vislumbrando-se a autonomia em quatro faces, no seu governo (autogoverno), na sua administração (autoadministração), na sua organização (auto-organização) e no poder normativo próprio (autolegislação).

Esta última esfera da autonomia municipal, importante para o presente caso, esta prevista nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição e importa na capacidade de os Municípios produzirem legislação própria em áreas de sua competência exclusiva ou suplementar legislações federais e estaduais, **de forma adequada ao interesse local.**

A competência legislativa sobre proteção à infância e à juventude é concorrente entre a União e os Estados, nos termos do art. 24 da Constituição, razão pela qual pode o Município suplementar a legislação federal, fixadora de regras gerais, e a estadual, desde que não lhes contradiga, como se assevera no projeto de lei ora em análise.

Assim, o projeto de lei em questão está em consonância com ordenamento jurídico, bem como com a legislação federal quanto a matéria aqui tratada, uma vez verificar na "Lei Pelé", norma estabelecida às entidades de práticas desportivas formadora do atleta, abarcando requisitos pormenorizados e relevantes ao atleta em formação esportiva e escolar, atendo-se a um dos aspectos mencionados no art.

Folha nº 91 do Projeto
Nº 302 de 2015
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-17

29, § 2º, "f" da lei retro citada, ou seja, a realização de treinos no período matutino ou vespertino, visando o bem estar do atleta estudante durante a sua rotina de treinos, bem como disponibilizando outro período para os estudos. 102

Cumprе frisar ainda que o Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA) de SEME, não se opôs ao projeto, uma vez que já vem adotando o horário ora proposto e informa que os atletas já treinam no contraturno escolar. Esclarece ainda, que no ato da matrícula do atleta, todos, sem exceção, na faixa etária de 07 a 17 anos, são obrigados a comprovar matrícula em escola, seja pública ou privada.

Por fim o substituto apresentado pela Comissão excluiu o Ministério Público na previsão do art. 4º, mantendo, contudo, o Conselho Tutelar na fiscalização, o que consideramos devidamente ajustado e consoante ao art. 70-A, inciso II do ECA - Lei nº 8.069/90, que autoriza o Conselho Tutelar a atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e execução de ações junto aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, conforme pode ser observado a seguir:

"a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente".

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do Substitutivo da Comissão SEI! 012318357, podendo, se aprovado, ser sancionado.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Folha nº 92 do Proc.
Nº 302 de 2015
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

CASSIA MIASHIRO

Assessoria Jurídica/SEME

OAB: 219.930

De acordo,

RODRIGO DA CUNHA NEVES

Procurador do Município Chefe em Substituição

AJ/SEME

OAB-SP nº 415.769

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Cunha Neves, Procurador do Município**, em



10/01/2019, às 14:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto nº 103 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Miashiro, Assessor Técnico II**, em 10/01/2019, às 15:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013746990** e o código CRC **A440AEE4**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001863-1

SEI nº 013746990

Folha nº 93 do Proc.
No 302 de 20 15
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12



Folha nº 94 do Proc.
Nº 302 de 2015
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-112

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SEME/DGPE - Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer
Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034
Telefone: (11) 3396-6415

Informação SEME/DGPE Nº 012524790

São Paulo, 12 de novembro de 2018

SEME/AJ
Sr. Procurador

No que tange o Projeto de Lei 302/2015, que "*dispõe sobre a obrigatoriedades de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno*". Informamos que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Departamento de Gestão das Políticas Públicas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE) não se opõe ao referido projeto de lei.

No entanto, levantamos alguns pontos, no qual julgamos importante a consulta aos clubes formadores de atletas:

1. Estes atletas estão submetidos a viagens, para a realização de partidas, como o clube estuda conciliar viagens à obrigatoriedade dos estudos?
2. O projeto relata a respeito da intensidade dos treinos e jogos, impossibilitando que o atleta esteja físico e psicologicamente spto para o estudo. Sabemos que para obter ganhos fisiológicos e técnicos, a intensidade dos treinamento são ferramentas indispensáveis no esporte de alto rendimento.

Após a reflexão a respeito dos pontos acima, sugerimos o projeto ser tramitado a Secretaria Municipal de Educação para submeter a análise técnica.

FÁBIO RODRIGO BRANDÃO
Diretor de Divisão Técnica
SEME/DGPE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Brandão, Supervisor Técnico**, em 12/11/2018, às 17:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012524790** e o código CRC **737040C4**.



Folha nº 95 do Proc. fls. 105
Nº 302 de 2011
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SME-COCEU - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME-COCEU Nº 013260860

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

Assunto: Projeto de Lei nº 302/2015, de autoria do Legislativo- Vereador Conte Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno.

SME/ASPAR

Senhora Assessora Parlamentar,

Em respsota ao SEI 012967011 esta Coordenadoria emite parecer favorável ao PL 302/15 tendo em vista que a prática esportiva sistematizada, nos treinos e jogos, contribuem para a formação integral do indivíduo e devem coexistir com o período de escolarização.

Como o assunto também trata da questão da organização escolar para atendimento a esses estudantes, entedemos, s.m.j., a necessidade da manifestação da COGED e COPED.

Segue para o que couber.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandalo Nery Palhares, Coordenador Geral**, em 12/12/2018, às 13:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013260860** e o código CRC **E12AA2C6**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001863-1

SEI nº 013260860

Criado por d770436, versão 2 por d770436 em 12/12/2018 13:00:07.



Folha nº 96 do Proc. 106
Nº 302 de 2015
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
Informação SME-COGED Nº 013366041

Assunto: Projeto de Lei nº 302/2015, de autoria do Legislativo- Vereador Conte Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR

Senhora Assessora Técnica,

Trata o presente do Projeto de Lei nº. 302/2015, de autoria do Vereador Conte Lopes, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para frequência escolar do aluno.

De acordo com a justificativa, a importância da propositura se encontra no baixo número de atletas aprendizes que efetivamente chegam de fato ao esporte profissional, que são submetidos a extenuante carga de treinamentos, o que prejudica a frequência, bem como o aproveitamento escolar desses estudantes.

Sendo assim, o projeto de lei se justificaria na necessidade de garantir o direito à educação previsto na Constituição Federal no Estatuto da Criança do adolescente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei e apresentou texto substitutivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

O direito à educação, previsto na Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado e da família, que deverá ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Posto isto, compartilhamos o entendimento de que é necessário garantir que os alunos da Rede Municipal de Educação, que estejam inseridos neste tipo de programa, não tenham sua frequência ou aprendizado prejudicados.

Para tanto, criar a obrigatoriedade dos treinos serem realizados no período matutino ou no vespertino, reservando um dos períodos para que o atleta possa continuar seus estudos, nos parece ser razoável, sendo importante ressaltar que as escolas da rede pública municipal efetuam o acompanhamento das faltas de seus estudantes e que no caso de ausências que não possam ser justificadas, o Conselho Tutelar é obrigatoriamente cientificado.

Diante do exposto, considerando a necessidade de se garantir a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação que participam do programa Atleta Aprendiz, somos a favor da sanção do Projeto de Lei nº. 302/2015. fls. 107

À apreciação superior.

Folha nº 97 do Proc.
Nº 302 de 20 11
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 19/12/2018, às 11:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013366041** e o código CRC **F726B520**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001863-1

SEI nº 013366041

Criado por d737754, versão 7 por d737754 em 18/12/2018 14:45:12.



Folha nº 98 do Proc.
Nº 302 de 2011
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

fls. 108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COPED/DIEFEM - Divisão de Ensino Fundamental e Médio

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME-COPED/DIEFEM Nº 013486676

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

Assunto: Projeto de Lei nº 302/2015, de autoria do Legislativo- Vereador Conte Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno.

SME/COPED

Senhora Coordenadora,

Após análise do Projeto de Lei 302/2015 (Processo SEI! [6010.2018/0001863-1]) de autoria do Legislativo- Vereador Conte Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, e da justificativa apresentada para o projeto; manifestamos parecer favorável a aprovação do projeto, uma vez que prevê a garantia da frequência dos estudantes atletas à escola, preservando, ainda, o direito a prática esportiva.



Documento assinado eletronicamente por **Carla da Silva Francisco, Diretor de Divisão Técnica**, em 19/12/2018, às 17:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013486676** e o código CRC **F09F472F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001863-1

SEI nº 013486676

Criado por d774441, versão 2 por d774441 em 19/12/2018 17:00:54.



Folha nº 49 do Proc.
Nº 302 de 2011
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Informação SME-GAB Nº 013519244

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo / Projeto de Lei nº 302/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno. Pedido de subsídios.

Casa Civil / ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (012318086), encaminho o presente com as considerações e razões alcançadas pelas Coordenadorias responsáveis desta Pasta (013260860), (013366041), (013486676), que acolho, para propor a sanção do Projeto de Lei 302/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2018, às 20:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013519244** e o código CRC **DC8E4AF3**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001863-1

SEI nº 013519244

Criado por d523909, versão 3 por d523909 em 20/12/2018 15:13:19.

Redistribuição ao vencedor Jain Tato
Para relatar.
Sala de Conselho de Educação e Esportes
Em 25/02/19
Olym
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 100269, Em 31/6/19.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12 Felipe Fairbanks



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 DE ABRIL DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

FL. Nº 100
notas taquigráficas
Proc. nº 302/15
CMSP – EDUC
FELIPE FAIRBANKS – RF 11443

fls. 111

Matéria PL 302/2015. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=195742>.

17496

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **1** DE 18

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Na presidência da Comissão de Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2019.

Informo que este evento está sendo transmitido pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, link *AuditóriosOnline*.

Há um projeto sobre a mesa, que será lido pela nobre Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – O item 1 da pauta é o PL 516/2015, de autoria do Vereador Toninho Vespoli.

“PL 516/2015, do Vereador Toninho Vespoli (PSOL). Altera os itens o item 5. do Anexo Único da Lei nº16.271, de 17 de Setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei modifica o texto do item 5. do Anexo Único do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O item 5 do anexo único da Lei 16.271, de 17 de Setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Meta 5. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil na rede municipal direta de forma a atender toda a demanda efetiva da população de zero até 3 anos e 11 meses no prazo de cinco anos.

Art. 3º Acrescentam-se os seguintes itens a estratégia do Item 5:

- Realizar em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo processo censitário de demanda considerando as subprefeituras, as Diretorias Regionais de Educação

- DRE e os setores educacionais como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva.

- Realizar processo de reincorporação dos Centros de Educação Infantil indiretos para responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, de forma gradativa no prazo de cinco anos.5.1 Investir em unidades públicas de Educação Infantil diretas, limitando-se o atendimento na rede conveniada, desde que assegurados os padrões de qualidade definidos pelo município, às matrículas realizadas até 2014.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, às comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17496

DATA: 18/04/2019

FL: 2 DE 18

FL. Nº 101
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 302/15
 CMSP – NOME DA CPI
 Nome - RF *FF*

fls. 113

Felipe Fairbanks
 RF. 11.443

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Em discussão.

Eu estou me inscrevendo para falar sobre esse projeto que a nobre Vereadora Soninha leu.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Eu acho que é um projeto importante para discutir os rumos da educação infantil. Sabemos que tem um movimento, em nível nacional, inclusive, para que a educação infantil volte à Assistência Social, e achamos que isso é um retrocesso. E, queira ou não queira, aqui na cidade de São Paulo, temos 80% da educação infantil nas mãos das terceirizadas, e isso praticamente já vai consolidando o que se quer fazer em nível nacional. E aqui não estamos contra as OSs. Sabemos que tem OSs que fazem bom trabalho, e tem outras que não, isso é fato. E a Prefeitura não tem condição – eu tenho conversado bastante com os supervisores – de fiscalizar todas essas unidades, que são muitas, e com poucos supervisores. E onde não tem supervisão mesmo, a probabilidade de não termos educação de qualidade passa a ser muito grande.

Como nós não somos contra as OSs, nós falamos o seguinte no projeto: que se congelem as vagas das matrículas da OSs no número que está, e que o aumento ocorra de forma direta, porque o município, no meu ponto de vista, tem que assumir a sua responsabilidade.

Quando eu entrei nesta Casa, há seis anos e meio, a proporção era de que mais ou menos 70% da educação infantil eram OS, e atendimento pela rede direta, 32%; hoje as OS compreendem 80% desse atendimento. Então, estamos literalmente acabando com a rede direta no ensino infantil. Por isso é que entramos com esse projeto de lei.

Também o que estamos discutindo ou estabelecendo não é uma camisa de força. Queremos abrir a discussão para que se inicie um movimento de reversão. Se esse movimento vai findar em 10 anos, 20 anos, 25 anos, eu não sei, mas achamos que o processo tem de começar. Se você congelar o número de matrículas da rede indireta e conveniada, garante as que estão lá. Ninguém está dizendo para acabar com a rede direta conveniada, não é isso; ela tem a suas matrículas garantidas inclusive. Mas as novas, que surgirem, teriam de ser de forma direta.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Vereador, curiosamente, o senhor falou do receio de que a educação infantil volte para a assistência social. Na assistência social, as entidades que são gestoras dos centros de convivência de crianças, os CCAs, uma das tipologias da Proteção Básica da Assistência Social, são lugares que as crianças frequentam no contra turno da escola - escola de manhã, CCA à

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **3** DE 18

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

tarde, e vice-versa - e que fazem, então, o trabalho social voltado especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade.

O medo que há na Assistência Social é de que deseje a extinção dos CCAs pensando na perspectiva da educação em período integral, ainda mais agora, diante daquele decreto da economia de recursos, obrigando a Secretaria de Assistência Social a examinar a possibilidade de reduzir o que falta pagar. Na Assistência há esse temor de que a ideia é de se extinguir os CCAs, uma vez que em mente a ideia da educação em período integral.

Vereador, é um bom tema para debate o papel de cada um da educação e da Assistência Social. Eu mesma, por um tempo, fui defensora da proposta de que houvesse creche funcionando com a possibilidade de atendimento no período 24 horas, não para a criança passar 24 horas na creche, até porque temos pais e principalmente mães – e muitas famílias são chefiadas por mulheres - que trabalham e estudam à noite e que, por não terem alguém que cuide dos filhos. Assim, essas mulheres acabam deixando de estudar e tornando-se mais dependentes economicamente.

Hoje compreendo que a creche passou para a educação inclusive porque é um direito da criança. Não é direito da criança de zero a 4 anos estudar à noite. Então, se é para ter um serviço de acolhimento, de convívio para crianças, que permita que as mães se ausentem no período noturno, não é creche, não é o Centro de Educação Infantil. Ai, sim, seria um equipamento da modalidade da proteção básica da Assistência Social.

Há mesmo pontos em que não fica claro a quem compete. E a sociedade de modo geral e também nós Vereadores queremos colocar tudo para dentro da escola. Já que as crianças e os adolescentes estão na escola e que a escola reflete seu contexto de uma maneira muito intensa, então a gente tende a querer, de uma maneira muito intensa, que dentro da escola haja assistente social, psicólogo, dentista, saúde. Passam inúmeros de projetos por esta Casa prevendo isso. Então é um bom debate: até que vai a responsabilidade de cada um.

Agora, em relação a essa proposta exatamente, temos uma dificuldade muito grande na oferta de serviços públicos em geral com a disponibilidade de imóveis – sejam terrenos para edificar... Aliás, às vezes queremos garantir que não seja edificada alguma coisa naquele terreno. Há comunidades que ainda têm o futebol de várzea, que ainda têm área descampada para empinar pipa, e a Prefeitura, quando anuncia: “Não, aqui a gente vai fazer um conjunto habitacional” ou “Aqui a gente vai

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **4 DE 18**

FL. Nº **102**
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 322/15
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

fls. 115

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

fazer uma escola”, o pessoal até lamenta, porque precisa daquela área. Encontrar terrenos em áreas que já são muito edificadas é difícil também, além de encontrar imóveis adequados. Então, essa migração implicaria uma demanda muito grande, e num prazo curto até por instalações adequadas para novas creches.

Não acho que isso significa também aceitar qualquer coisa, qualquer tipo de edificação, que é algo que vemos acontecendo. Como não há um imóvel perfeito, então, vale qualquer coisa? Não. Se não há imóvel perfeito, não podemos deixar de oferecer o serviço; mas também não podemos ser tão permissivos assim para aceitar creches em instalações completamente inadequadas. Agora, seja direto seja indireto, o caminho é sempre participação social, controle social. Vale até para as escolas particulares quanto maior o envolvimento da unidade escolar - seja ela uma creche ou uma EMEI ou uma EMEF ou ensino médio -, quanto mais a comunidade abraçar, fizer parte da escola, e claro que Isso inclui o controle social e a verificação da qualidade do que está sendo oferecido ali, seja ela de gestão direta ou indireta, temos mais condições de garantir a qualidade do serviço.

Há um projeto seu, inclusive, que assegura que as creches indiretas, as CEIs de gestão indireta tenham também um Conselho Gestor. Acho esse um caminho superimportante. Que pensem sempre de que maneiras garantiremos, sem depender da abertura, da boa vontade de quem está lá na ponta, que a comunidade tenha acesso à escola e participe efetivamente da sua gestão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Finda a discussão, as pessoas que querem se inscrever para os outros itens podem fazê-lo aqui com Felipe.

Item segundo, PL 501/2016, do Vereador Arselino Tatto. “Altera os artigos 1º e 3º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta no Município de São Paulo.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O projeto já teve pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade; e da Administração Pública. Também há informações aqui prestadas pelo Poder Executivo. (Pausa) Estou verificando se há substitutivo, Presidente (Pausa) Não, são pareceres favoráveis ao texto original.

“Art. 1º - O art. 1º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com objetivo de garantir acesso aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

REUNIÃO: 17496 DATA: 18/04/2019 FL: 5 DE 18

I - unidades escolares de ensino infantil e fundamental criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; e, II - unidades escolares de ensino infantil mantidas em regime de colaboração e convênios com instituições privadas sem fins lucrativos.'

Art. 2º O art. 3º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 3º Para participar do Programa de Transportes Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, o aluno deverá estar matriculado em unidade escolar de ensino infantil e fundamental municipal integrante das redes direta, indireta e privada conveniada.' (...)"

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Finalizada a discussão do item 2º.

Passemos ao item 3º. PL 302/2015, do vereador Conte Lopes, do PP. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o atleta aprendiz dos clubes formadores de atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno."

Vamos ouvir o Sr. Josevaldo Batista Nascimento, Presidente da Associação Zona Oeste e Noroeste de Futebol de – AZON.

O SR. JOSEVALDO BATISTA NASCIMENTO - Boa tarde a todos, boa tarde à Mesa: Vereadores Soninha Francine e Toninho Vespoli. Sou presidente da AZON, do bairro de Pirituba.

Primeiramente, quero fazer um agradecimento ao Prefeito Bruno Covas, que atendeu um pedido da AZON sobre uma área em Pirituba, antigo Campo dos Engenheiros, que hoje pertence à União. Solicitamos a ele que lá fosse feito um CDC, e ele encaminhou o projeto para Secretaria de Esporte e, na próxima semana, nós estaremos tendo uma reunião para realizar esse sonho, pois é um espaço onde jogou Charles Miller e onde a CPTM queria construir galpões de materiais. Depois de quatro anos, graças ao Ministério Público Federal, conseguimos vencer essa batalha. Fica aqui o nosso agradecimento.

A questão desse projeto de lei é que fica em aberto a questão de Clubes Formadores. Inclusive nós da Várzea somos os verdadeiros formadores. A criança chega descalça, com fome, sem o material de escola, mas lá ela começa o seu verdadeiro futebol. Ali aparecem os olheiros, os empresários e os levam para a ponta realmente, e não sobra nada. Então, acho que temos de esclarecer e dar oportunidade para os verdadeiros formadores de atletas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Não havendo mais inscritos, está realizada a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **6 DE 18**

FL. Nº **103**
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº **302/15**
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF **FF**

fls. 117

discussão do item terceiro.

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

Passemos ao item 4º, PL 290/2016, dos Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda Carneiro. "Institui Programa Escola Amiga no município de São Paulo, e dá outras providências."

A SRA. SONINHA FRANCINE – Vereador, o projeto é semelhante, de certa forma, ao que já acontece com a rede estadual. Muda um pouco de governo para governo, mas é um programa que existe já há algum tempo.

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Amiga no município de São Paulo, nos finais de semana e feriados. Art. 2º- O Programa Escola Amiga tem por objetivos: I - Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais; II - Proporcionar relação socioeducativa aos finais de semana e feriados; III - Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte; IV - Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar; V - Capacitar universitários e voluntários. (...) Art. 5º - Os alunos participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição. Art. 6º - As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários. (...)".

Essa é a síntese da proposta, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Ninguém inscrito pra discutir esse projeto. Encerrada a discussão.

Passemos ao item 5º, PL 266/2017, do Vereador Abou Anni. "Dispõe sobre parâmetros para o Poder Executivo instituir a Guarda Mirim no Ambiente Escolar, e dá outras providências."

A SRA. SONINHA FRANCINE – "Art. 1º - O Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, instituirá e promoverá de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional. Parágrafo único. A Guarda Mirim a que se refere o caput deste artigo pautar-se-á pelos seguintes parâmetros: I - será composta por crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos, regularmente matriculados e frequentando escolas de ensino fundamental ou médio da rede pública ou privada; II - o trabalho pedagógico deverá contemplar a educação e a formação dos integrantes da Guarda Mirim nos princípios elementares de cidadania, nas noções elementares de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente; (...). Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **7** DE 18

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
 Nome - RF

lei (...)" . Essa é, em síntese, a proposta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) - Interessante a proposta. Porque que lê a ementa, sobre guarda mirim, tem outra noção do que seria isso. Aí, quando lemos, vemos que se trata de outra coisa. A princípio, somente pela ementa, eu seria contra, mas vemos que ele é interessante, pois não condiz talvez com a denominação de guarda mirim. Acho que a iniciativa é válida e inclusive interessante para fomentar discussão nas unidades escolares. Várias disciplinas têm caráter transversal. Quando os professores chegam à sala de aula, esperam os alunos se acalmarem, entrarem na sua dinâmica, responderem à chamada. Assim, às vezes acabamos não trabalhando essas disciplinas transversais. Penso que esse projeto acaba comungando com essas questões. (Pausa) Finda a discussão.

Passemos ao item 6º, PL 328/2017, do Vereador Rinaldi Digilio. "Acrescenta o inciso terceiro e o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências (referente ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de São Paulo)."

A SRA. SONINHA FRANCINE – Presidente, o texto dispõe o seguinte: "Parágrafo único. Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs poderão funcionar em imóveis particulares, cedidos a qualquer título, desde que atendam às exigências físicas legais e à legislação municipal aplicável à espécie. (NR)".

Em resumo, diz a justificativa que o projeto "visa introduzir a previsão expressa de permissivo legal para a constituição de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs em dependências particulares, a fim de incrementar as alternativas para o aumento desses equipamentos públicos, de que São Paulo é tão carente. Com efeito, há um grande número de possibilidades, mas que, por motivo de falta de previsão legal, não podem ser aproveitadas.(...) Dessa forma, a alteração legal sugerida é mais uma forma de se harmonizar o texto regulamentar com a norma material (...)".

Em síntese, é essa a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Finalizada a discussão.

Passemos ao item 7º, PL 347/2017, do Vereador Abou Anni. "Acrescente o art. 2º-B à Lei 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do município de São Paulo, a fim de autorizar a substituição imediata do condutor em casos de enfermidades, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **8 DE 18**

FL. Nº **104** fls. 119
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 302/15
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SRA. SONINHA FRANCINE – O projeto dispõe que: “Fica assegurado ao transportador de escolares o direito de indicar um condutor substituto, no caso de se tornar impossível prestar o serviço diretamente, em razão de doença devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo Único - A substituição de que trata o *caput* deste artigo se dará enquanto o condutor não for considerado apto e terá como condição o atendimento de todas as exigências para o transporte de escolares, além da imediata comunicação ao órgão fiscalizador competente para a consecução dos objetivos desta lei.”

O autor justifica que atualmente o transportador que se encontra enfermo não tem a possibilidade de se fazer substituir com presteza na execução dos serviços do transporte de escolares no Município o que incontestemente acarreta prejuízo para esse relevante serviço de interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Finalizada a discussão.

Item nº 8 - “PL 454/2017, Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a inclusão de geleia real no plano de introdução progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar, de que trata a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, e dá outras providências.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O texto dispõe que: a oferta de geleia real, o art. 1º prevê a introdução gradativa no cardápio. “Art. 2º - A oferta de geleia real deverá limitar-se às crianças com idade superior a 2 (dois) anos e aos adolescentes, desde que não sejam alérgicos ao produto e não haja contraindicação médica ao seu consumo. Especificações sobre qualidade, quantidade, modo e frequência da oferta da geleia real deverão ser definidas por nutricionista e demais responsáveis pela elaboração do cardápio escolar.”

É a síntese do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Encerrada a discussão do item 8.

Passemos ao item seguinte:

Item nº 9 - “PL 532/2017, do Vereador Reis. Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.”

Está inscrita para discutir a Sra. Carolina Borges.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Ah! que bom. A gente fica frustrada quando não aparece ninguém para se inscrever.

O texto diz: “A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

REUNIÃO: 17496 DATA: 18/04/2019 FL: 9 DE 18

parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação em todas as instituições de ensino infantil e ensino fundamental, tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes da importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento. A Secretaria de Educação deverá contar com o apoio da Secretaria da Saúde, que se responsabilizará por designar os profissionais qualificados para melhor desenvolver a campanha. Para formalizar a participação da Secretaria da Saúde, o Poder Executivo deverá publicar Portaria, criando grupo de apoio à campanha, formado por profissionais da saúde e de outras secretarias caso seja necessário.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Carolina, quando você chegou já tinha passado o item 1. Se você quiser se pronunciar, fique à vontade para se pronunciar pelos dois itens. Está bem?

A SRA. CAROLINA BORGES - Está. Só que tem um problema com o microfone.

Então sobre esse projeto da reeducação alimentar, queria falar que no fim do ano passado foi criado o cardápio sustentável, pela SME, que ele já visa uma melhoria então eu acho que é meio redundante criar algo que já foi proposto pelo Executivo. Acho que está faltando fiscalização, porque foi criado em dezembro, a gente está em abril, quase em maio, mas não foi aplicado isso. Então acho que em vez de gastar energia, é a minha sugestão, num novo PL acho que a gente poderia fiscalizar esse cardápio sustentável que tem algumas alternativas boas.

Só para deixar registrado, a alimentação hoje das crianças é basicamente leite com pão com queijo, pão com margarina. É aquele pão de bisnaguinha, não sei se aqui alguém come aquele pão de *hot dog*, pão de hambúrguer, que são ofertados quatro vezes, por semana. Arroz com feijão também quatro vezes por semana.

Então se a gente está falando de reeducação alimentar, acho que a gente tem que pensar no Codae, na SME, que já tem proposta do Executivo né. Então acho que cabe fiscalização, cabe ouvir as famílias.

Cabe também incentivar o Conselho de Alimentação Escolar a buscar como que ele contabiliza o descarte de alimento, porque hoje em muitas escolas é o arroz é preparado, tirado da panela e é servido. Se no final do dia o arroz que continua na panela não for servido ele é descartado. Por que esse arroz não pode ser doado ou não pode ser encaminhado para outras pessoas? Esse arroz vai para o lixo e as pessoas que estão em situação de rua mexem no lixo para comer.

As pessoas falam que a gente não pode doar esse alimento, porque a pessoa vai ficar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **10** DE 18

FL. Nº **105**
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº **302/15**
 CMSP – NOME DA CPI
 Nome - RF **FF**

fls. 121

Felipe Fairbanks

doente. Mas para um morador de rua que precisa pegar comida no lixo as pessoas não estão preocupadas? Então há cidadão que é diferente do outro? Não pode. Então a gente precisa começar a pensar num encaminhamento dos resíduos das escolas.

Sobre o primeiro item, que fala sobre a Meta 5, eu queria lembrar do Plano Municipal de Educação, a Lei 16271/2015, que fala que a gente tem de assegurar a qualidade. Acho que independentemente de ser Indireta ou Direta, a gente tem de garantir a qualidade.

Acontece que, em muitas escolas Indiretas as crianças são socadas lá dentro. Não sei se vocês já entraram em algumas escolas. Eu entrei em uma, e eu choro sempre que lembro, porque é humilhante o que as crianças passam lá. Não tem não tem gramado, não tem área. Não tem banheiro adaptado, são crianças de três anos usando privadas de adulto. Então acho que cabe de novo fiscalização. O Tribunal de Contas já fez diversas auditorias, já pegou diversas irregularidades. Acho que cabe também a esta Casa fazer sua parte na fiscalização.

A ideia do Conselho, o PL que você tem, eu acho que teria que fazer com que haja conselho escolar dentro das CEIs Indiretas, ainda mais agora com a nova regulamentação do Executivo em propor que as CEIs Indiretas tenham o controle sobre a alimentação, ou seja, que eles possam comprar. Eles recebem uma verba a mais para comprar verduras na feira, mas quem vai fiscalizar? Quem vai saber se foram servidas pipoca, gelatina, ou banana? Quem vai fiscalizar? As famílias não podem acompanhar dentro das CEIs Indireta. Tem Cei Indireta que nem abre a porta para a gente conhecer. Acho que cabe a nós fiscalizarmos mais isso

Lembrando também da Meta 2, do Plano Municipal de Educação. Isso não tem nada a ver, é só uma reclamação minha, que é para vocês fiscalizarem, *hashtag* Fica a Dica.

A Meta 2 fala de 25 crianças nas EMEIs. E eu tenho recebido alguns relatos de EMEIs com 31 alunos. A SME disse que não há demanda para EMEI. Então como que não há demanda se o Plano Municipal diz 25 alunos e tem 31 alunos. Tem uma Portaria que permite que isso aconteça, lotar as salas de aula, o que prejudica os professores e as crianças.

Então acho também cabe uma fiscalização do Plano Municipal de Educação. Não sei se criar uma comissão só para ele, ou se começar a coloca-lo em pauta, porque há número máximo estabelecido na lei que não é cumprido por determinação de Portaria.

- Manifestação fora do microfone.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

REUNIÃO: 17496 DATA: 18/04/2019 FL: 11 DE 18

A SRA. CAROLINA BORGES - Não, é Instrumento Normativo. Não é Portaria.

Muito obrigada.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Posso?

Algumas considerações. Esses dias eu fui pesquisar portarias da Vigilância Sanitária eu já não lembro nem qual era o motivo. Alguém me fez uma pergunta que eu não sabia responder. Ah! Lembrei. Era sobre a substituição de plástico por madeira nas colherzinhas de degustação nos supermercados. Alguém disse que parece que a Vigilância Sanitária não permite. Eu não sabia a resposta, fui pesquisar e descobri que é bobagem, não há nada que impeça.

Descobri na legislação que não é proibido fazer doação de alimentos em boas condições. É quase uma lenda urbana. Eu vi nas regras estaduais da Vigilância Sanitária que dizem que sim você pode fazer a doação de alimentos, no prazo de validade, alimentos em boas condições, exceto as sobras dos pratos dos clientes.

Eu passei por isso esta semana, ainda não tive tempo de estudar melhor, para saber se tem alguma Norma no Município que seja mais restritiva, porque essa é a regra Estadual. Mas me interessou bastante. É o segundo ponto.

Com ou sem conselhos gestores nas CEIs elas não podem se negar, claro, sem que isso interfira ou atrapalhe o funcionamento da unidade, sem que isso cause algum tipo de transtorno para o funcionamento da unidade, mas a creche indireta não pode impedir o acesso dos pais, não pode impedir que os pais verifiquem as instalações da creche.

É um pouco como conhecer a cozinha do restaurante. Claro que existe um contexto que em determinados momentos pode ser difícil, não tem o funcionário. Até por uma questão de segurança do funcionamento da escola. Você não pode deixar todo mundo entrar a qualquer hora. É lógico que não deixar todo mundo entrar a qualquer hora, é completamente diferente de proibir qualquer um de entrar a qualquer hora.

Eu lembro quando você falou numa audiência pública - eu te reconheci só depois, do Plano Municipal da Primeira Infância, acho que lá na Vila Mariana, aliás, foi por você que eu tomei conhecimento desse projeto de lei do Toninho Vespoli, a respeito dos conselhos de escola nas creches conveniadas - os pais não podem ser impedidos de fazer o acompanhamento e o controle social nas creches conveniadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **12** DE 18

FL. Nº **106**
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 302/15
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

fls. 123

Felipe Fairbanks

RE 11.443

Sobre o exagero da oferta, é o pão branco que é um pão pobre, queijo, alimentação em desacordo com as regras, quanto mais informações concretas a gente tiver melhor.

Quando você tiver conhecimento: Olha nessa escola está acontecendo isso quanto à alimentação, quanto ao número de alunos, por sala, torna muito mais efetiva a nossa atuação, pela Comissão da Criança, da qual eu faço parte, pela Comissão de Educação ou qualquer outra, se a gente já tiver um começo, por onde fiscalizar.

Em relação ao número de alunos, por sala, eu não me lembro agora se esse é o máximo desde já ou se a meta, quer dizer, aonde a gente quer chegar, a gente quer criar salas em quantidade suficiente, ter profissionais em quantidade suficiente, para atingir esse número. Mas não é, portanto, não atingimos essa meta ainda, mas não estamos cometendo nenhuma ilegalidade, por ainda não estar nesse número de 25, por sala de aula. É o objetivo, mas ainda não é impositivo desde já.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Bom só anunciar a presença. Estávamos eu e a Vereadora Soninha, agora teremos a presença do Vereador Beto do Social.

Passemos ao próximo item.

Item nº 10 - "PL 735/2017, do Vereador Arselino Tatto, do PT. Estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Política de Educação Especial no Município de São Paulo."

A SRA. SONINHA FRANCINE – O art. 1º determina: "Fica instituída a Política de Educação Especial no Município de São Paulo, na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação. A Política de Educação Especial será implementada em consonância com os seguintes princípios:

I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos; II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;" Segue numerando 12 princípios no total.

Depois: "Terão direito a Educação Especial os educandos e educandas com:

I - deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira); II - transtornos globais do desenvolvimento - TGD (autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno desintegrativo da infância); III - altas habilidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17496 DATA: 18/04/2019 FL: 13 DE 18

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, serão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, vedada quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.”

Essa é a síntese da proposta, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Não há inscritos.

Passemos ao próximo item.

Item nº 11 - “PL 43/2018, do Vereador Jair Tatto. Autoriza o poder executivo incluir noções sobre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na disciplina de História, ministrada nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O texto do projeto praticamente reproduz a ementa.

“Serão incluídas, como tema na disciplina de História, ministradas nas escolas do Município, noções sobre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Parágrafo único. Será dada ênfase ao Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Nessa questão, temos de pensar um pouco na educação. Quando a gente vai discutir a grade curricular, eu sou da Comissão de Educação há seis anos aqui, este é sétimo ano. Acho que, mais ou menos, por semana, de um a dois projetos, por sessão, aparecem querendo mexer na grade escolar.

Eu sei que os Vereadores acabam tendo preocupações muito legítimas, questionam às vezes por que não se coloca lá matemática financeira, pois há alunos que não conseguem lidar com as questões de dinheiro, do gasto, não sei o quê?

O Vereador Beto do Social também está na Comissão de Educação, a gente tirou meio que um que um princípio nesses anos todos, ou seja, qualquer projeto que mexa na grade escolar a gente veta, porque essa é uma discussão do Executivo. Senão aquilo ali vai virar uma colcha de retalhos. Mesmo com todos os vereadores querendo ajudar, mas essa colcha de retalhos não vai ajudar, vai acabar atrapalhando.

Estou falando isso, porque o Jair está na está agora na Comissão de Educação. Ele sempre esteve mais na Comissão de Finanças. Tenho certeza que o Jair, depois das discussões da Comissão de Educação, deve retirar esse projeto ou alterá-lo.

Uma coisa que eu estou achando muito legal na Comissão é que a gente está conseguindo

criar consensos e pactos.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

O SR. BETO DO SOCIAL – Com certeza, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Então a gente está conseguindo criar acúmulos que fique estabelecido que independentemente se for um vereador da própria Comissão, se é vereador do partido que é da Comissão, a gente tá votando contra ou a favor com alguns princípios que se está conseguindo estabelecer. A gente conseguiu estabelecer o princípio de não mexer na grade escolar. Por melhor que seja a intenção de todos, tenho certeza que o fazem para melhorar, nesse caso só iriam atrapalhar.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Vereador, quando eu fui da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudinho de Souza também era integrante e, quando projetos dessa natureza passavam pela CCJ, sempre incluído... Porque a gente está de acordo que a escola precisa lidar com muito mais do que a Matemática, a Química, a Biologia. Claro que o acesso ao conhecimento técnico/científico é importante, mas a educação é muito mais do que isso. Então, sempre tem a proposta de educação de trânsito, educação ambiental, educação para a cidadania, prevendo a inclusão no currículo. Por um lado, isso já está previsto. Se olharmos as matérias e conteúdos transversais, já há muita coisa lá desde a década de 90; aliás, desde os parâmetros curriculares nacionais da década de 90, já havia até orientação sexual, que, das discussões dos Planos de Educação, parecia que era uma tentativa de se incluir alguma coisa absurda na escola, mas isso já estava incluído desde sempre.

Então, tem o lado de termos conseguido colocar em prática aquilo que já vem sendo estabelecido em teoria há muito tempo e sem criar novas disciplinas numa grade curricular, que, claro, não tem condições para isso, mas, na CCJ, o Vereador Claudinho falava assim: “Eu fui da Comissão de Educação e lá o pessoal fica louco da vida quando os Vereadores tentam incluir uma nova disciplina na grade curricular. Concordo com a ideia, tem que ter educação ambiental na escola, tem que ter educação para o trânsito, tem que ter educação financeira, mas eu sei que isso aqui vai chegar à Comissão de Educação e não vai ser aprovado. Então, com todo o respeito ao autor, eu vou registrar o meu voto contrário”.

A Comissão de Educação tem mesmo essa reputação de ser uma Comissão que, de fato, analisa com liberdade o mérito das propostas em relação à prática mesmo do sistema da educação do Município.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Só queria complementar uma coisa importante que faltou sobre o que a Vereadora Soninha falou: na maioria dos projetos, apesar de legítima a preocupação, ou se apresenta de forma transversal ou já é abordada por uma disciplina específica. Às vezes, conversando com uma criança, se ela não demonstra aquele conhecimento, por algum motivo, achamos que não está tendo. Mas, ao irmos à unidade escolar e vermos as aulas e os projetos que estão sendo trabalhados, percebemos que já está inserido, ou de uma forma transversal ou na forma de uma única disciplina. Por isso acho muito importante. Esse, inclusive, Vereadora Soninha, é um dos argumentos que usamos na Comissão de Educação.

Finalizada a oitiva do item 11.

O próximo item 12, PL 62/2018, dos Vereadores Aurélio Nomura (PSDB), Janaína Lima (NOVO) e Isac Felix (PR). “Dispõe sobre o treinamento de professores e funcionários da rede municipal de educação do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – Vereadores e público presente, esse projeto foi aprovado na CCJ com um substitutivo. Então, a essa altura, já não vale mais a redação original. Quer dizer, vale, existe essa oferta de substitutivo pela CCJ. O texto original diria: “Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros. Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo será determinado pela Secretaria competente. Art. 3º O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, visando à reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros”.

A nova redação propõe: “O Poder Público Municipal promoverá a capacitação, o treinamento e a orientação de todos os servidores das creches e das escolas do Município para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros”. E “Caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos na lei cuja implantação se dará de modo contínuo por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, treinamento ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta”.

Eu não tive tempo de pesquisar, mas, se não me engano, recentemente, foi aprovada uma norma federal a esse respeito; não sei se é uma resolução do Conselho Nacional de Educação ou se é

lei federal, mas vou pesquisar.

Felipe Fairbanks

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – O último item da pauta é o ^{RE 11.443} 13, PL 532/2018, do Vereador Gilberto Natalini (PV). “Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a política pública municipal de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia na rede municipal de educação da cidade de São Paulo e dá outras providências.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O projeto estabelece:

Art. 2º A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de São Paulo configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações sofridas pelos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da cidade de São Paulo. Art. 3º O aluno com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e incluso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. § 1º As instituições de ensino da cidade de São Paulo públicas, conveniadas ou de qualquer outra natureza deverão garantir ambiente escolar acessível e incluso aos alunos diagnosticados com epilepsia”.

Seguem-se daí inúmeras diretrizes e o que cabe aos órgãos competentes.

“Art. 6º Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes: I- Priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar que atende aluno com epilepsia. II- Implementar serviços e programas de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia. III- Garantir a implantação de medidas necessárias para que o aluno com epilepsia tenha um ambiente escolar acessível e incluso, utilizando-se, inclusive, de propostas didáticas e estratégias pedagógicas”.

Essa, em síntese, é a proposta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – V.Exa. fez aquela pesquisa?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sim, eu encontrei, Presidente. O Senado aprovou o PLC 17/2018, que já tinha sido aprovado na Câmara em setembro do ano passado. Professores e funcionários de escolas, públicas e privadas, de ensino infantil e básico deverão ser capacitados em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **17** DE 18

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

primeiros-socorros. É o que determina o Projeto de Lei da Câmara (PLC), aprovado pelo Senado nesta terça-feira (4). (...)”

A matéria, conhecida como Lei Lucas, tramitava com pedido de urgência e segue agora para sanção presidencial.

“(…) O texto define que os cursos de primeiros socorros sejam ofertados anualmente (...)”.

“(…) A matéria, conhecida como Lei Lucas, tramitava com pedido de urgência e segue agora para sanção presidencial”.

“De acordo com o levantamento mais recente do Ministério da Saúde, datado de 2015, 810 crianças morreram naquele ano vítimas de sufocamento acidental. Desse total, 611 tinham menos de um ano de idade.”

“O projeto estabelece que os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial (...)”. E assim por diante.

A primeira notícia que eu achei foi essa que dava conta da aprovação pelo Senado, mas não tenho certeza se foi ou não sancionado pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Então, Vereadora Soninha, é muito importante esse tipo de lei que, às vezes, acaba capacitando...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Foi sancionada em outubro de 2018. Foi sancionada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – ...os servidores da educação. Discutimos bastante isso na Comissão de Educação, porque aparece muito projeto que dispõe sobre disponibilizar nas unidades escolares profissionais como terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, etc.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Enfermeiros.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Mas, gente, estaríamos transformando a unidade escolar em...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Uma minicidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Em uma UBS. E a rede básica de saúde tem que funcionar muito bem.

Um dos projetos do qual fui relator, não me lembro da autoria, dispunha sobre disponibilizar um fisioterapeuta na unidade escolar. Nesses anos todos em que eu lecionei, acho que só aconteceu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17496** DATA: **18/04/2019** FL: **18** DE 18

FL. Nº **109**
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº **302/15**
 CMSP – NOME DA CPI
 Nome - RF **FF**

fls. 129

Felipe Fairbanks

uma vez de termos de pegar um garoto na aula de educação física e levá-lo à UBS mais perto, e não foi nada grave. Então, não podemos pensar em fazer um investimento que vai tirar dinheiro da educação para colocar um monte de profissionais que vão ter pouca utilidade na unidade escolar. Temos que ter sempre essa preocupação. Quando falamos em formar servidores, aí, é mais tranquilo, porque não gera despesa ou pelo menos é menor do que manter um monte de profissionais nas unidades escolares. Além disso, se for uma questão básica, consegue-se levar a criança ou o adolescente para uma UBS para que tenha um atendimento primário que dê conta da situação.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Concordo, Presidente. As leis instituem obrigações ao próprio Poder Público, e todas essas obrigações têm um custo, e precisamos examinar se aquele custo se justifica. Como V.Exa. disse, imagine ter um fisioterapeuta cem por cento à disposição, em período integral, numa escola para ser utilizado uma vez ou outra. Do ponto de vista da racionalidade do gasto público, isso não se justifica.

Eu me lembro de que, um tempo atrás, tivemos uma discussão em que algumas pessoas diziam que eram necessários enfermeiros nas creches e escolas porque, em alguns casos, quando a criança toma medicação, a mãe manda a medicação e explica a que horas tem que ser dado o comprimido. Houve entendimento de que esse comprimido não deveria ser dado por um profissional da educação, mas um da saúde. Temos, portanto, que ter uma medida de razoabilidade. Imagina ter esse dispêndio com um profissional de saúde em tempo integral dedicado à unidade escolar caso uma criança precise tomar um remédio. Não. Tem que haver um grau de medida para todas as coisas.

Então, concordo com V.Exa. Inclusive, todos nós aqui deveríamos ter alguma capacitação para cuidar dos básicos em situações de emergência; alguns, um treinamento mais especializado ou mais avançado, porque não é todo mundo que precisa ser capaz de fazer uma ressuscitação, mas um cuidado básico não é exigir demais.

A sanção do projeto se deu em outubro do ano passado, e agora entra a nossa função de fiscalização, saber como o Município está tomando providência para que a agora lei federal esteja sendo cumprida.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Essa formação, inclusive, a pessoa acaba não usando só na unidade escolar; ela pode prestar os primeiros socorros em qualquer lugar.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.



Folha nº 110 do Proc.
Nº 302 de 2015
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1174/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo** que efetuou as seguintes alterações: "(i) excluir a determinação de que o Ministério Público de São Paulo, órgão integrante da Administração Pública direta estadual, fiscalize a observância ao disposto na propositura em tela a fim de não violar a autonomia de outro ente federativo, e (ii) fixar o valor da multa cominada às entidades indicadas no art. 1º da propositura, assim como o índice de reajuste a ela aplicado, tendo em vista que, em atendimento ao Princípio da Legalidade, tal valor não poderia ser definido pelo Decreto regulamentador".

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto prevê que os Centros de Formação de Atletas, Clubes formadores de Atletas e Escolas de Futebol deverão apresentar uma carga horária de treinamentos por grupos e categorias de Atletas Aprendiz de forma a ser compatível com o período escolar, ou seja, o horário de treino deverá ocorrer no período matutino ou vespertino, sendo obrigatória a reserva de um dos períodos para a frequência escolar do atleta.

A propositura ainda elenca as penalidades que vão desde a advertência por escrita, multa até a suspensão das atividades na área de formação do atleta aprendiz. A fiscalização do teor desse projeto ficaria a cargo do Conselho Tutelar e do Ministério Público, esse último retirado do texto do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo a justificativa do projeto "em regra não existe qualquer preocupação do agente em regularizar a situação do jovem, pois não há qualquer documentação que formalize o vínculo com o responsável pela Escola de Futebol e muito menos com o Clube que o mantém ou que o recebe para treinamento ou estágio. Como decorrência desta informalidade, nenhuma responsabilidade em relação ao adolescente é assumida, nem aos seus direitos fundamentais básicos como o estudo, matrícula na escola e frequência escolar, ou quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários".

A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal da Educação compartilhou o entendimento de que é necessário garantir que os educandos, que estejam inseridos neste tipo de programa, não tenham sua frequência ou aprendizados prejudicados por conta dessas atividades. Portanto, criar a obrigatoriedade dos treinos serem realizados no período matutino ou vespertino, reservando um dos períodos para que o atleta possa continuar seus estudos, parece razoável, sendo importante ressaltar que as escolas da rede pública efetuam o acompanhamento das faltas de seus estudantes e que no caso



Folha nº 111 do Proc.
Nº 302 de 20 15
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

ausências que não possam ser justificadas, o Conselho Tutelar é obrigatoriamente cientificado. Diante do exposto e considerando a necessidade de se garantir a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação que participam do programa Atleta Aprendiz, a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal da Educação se posicionou favoravelmente à sanção da presente propositura.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer a substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/8/19

ELISEU GABRIEL
Presidente
ABSTENÇÃO

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

JAIR TATTO
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 8 / 19
Pág. 86 Col. 4
Conferido

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 15 / 8 / 19

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 15/8/19 às 14h53

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Patricia Bezerra

Para reletar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher

Em 21/08/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Recebido em 08/01/2020, nesta data, documento(s)
nº 1120114, sob a informação nº 114, sob folha(s)
1120114. Em 08/01/2020

Patricia Bezerra RF. 11.391
Técnico Administrativo - COP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 112 do Proc
nº 9.302 de 2015
Hugo Zanoni Harbs
RF 11.391 - SGP - 12
fls. 133

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: EDIR SALES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11/12/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

17793

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17793 DATA: 11/12/2019 FL: 1 DE 4

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Esta é a 20ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Presente a Vereadora e Presidente desta sessão, Sra. Edir Sales.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 20ª audiência pública do ano de 2019, convocada para hoje, dia 11 de dezembro de 2019.

Esta audiência pública foi convocada para debater projetos de lei, sob análise desta Comissão.

Informo que esta audiência pública será transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On-line. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público no portal da Câmara Municipal de São Paulo, link Atividade Legislativas/Audiências Públicas/Registro escrito. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* desde 10 de dezembro de 2019, e foi veiculada nos jornais *Folha de S.Paulo* e *O Estado de S.Paulo* em 10 de dezembro de 2019.

As pessoas que quiserem fazer uso da palavra, sobre os projetos desta audiência, deverão se inscrever a partir de agora, na secretaria da Comissão. Cada orador terá três minutos para se manifestar.

Anuncio a presença do Sr. Vereador Celso Giannazi.

Foram convidados a participar desta audiência, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, mais especificamente: da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal da Educação, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e CMDCA. A Sra. Roseli Maria Batista, Chefe de Gabinete, está presente? (Pausa) Não.

Passemos aos itens da pauta. Projetos em primeira audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do projeto 833/17, do Vereador Toninho Vespoli, do PSOL, que concede isenção de IPTU para proprietários portadores do vírus HIV, e dá outras providências. Relatora Vereadora Patrícia Bezerra. Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 833/17.

Declaro aberta a audiência pública do projeto 501/18, do Vereador Claudio Fonseca, que institui o Programa Tô no céu, Tô na Paz, e dá outras providências. Relatora Vereadora Noemi Nonato. Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 501/18.

Registro a presença da Sra. Vereadora Noemi Nonato.

Passemos aos projetos em segunda audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do projeto 151/15, do Vereador Gilberto Natalini, que estabelece regramento para a limpeza, desinfecção e vistoria de cisternas, caixas d'água e tubulações de água potável no Município de São Paulo, e revoga a Lei Municipal nº 10.770, de 08 de novembro de 1989. Relator Milton Ferreira, do Podemos. Em discussão. Não há oradores inscritos.

Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública do Projeto 302, de 2015, do Vereador Conte Lopes, do PP. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o atleta aprendiz dos clubes formadores de atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno. A Relatora é a Vereadora Patrícia Bezerra, do PSDB. Em discussão. Não há oradores inscritos.

Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública do Projeto 492, de 2016, do Vereador Jonas Camisa Nova, do DEM. Dispõe sobre a inclusão do teste de deficiência de G6PD no teste do pezinho no nível básico no Município de São Paulo e dá outras providências. O Relator é o Vereador Milton Ferreira, do Podemos. Em discussão. Não há oradores inscritos.

Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública do Projeto 735, de 2017, do Vereador Arselino Tatto, do PT. Estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Política de Educação Especial no Município de São Paulo. O Relator é o Vereador Celso Giannazi, do PSOL. Em discussão. Não há oradores inscritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17793 DATA: 11/12/2019 FL: 2 DE 4

Folha nº 113 do Proc fls. 135

nº 01.302 de 2015

Hugo Zanoni Harbs

RF 11.391 – SGP – 12

Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública do Projeto 483, de 2018, dos Vereadores Rinaldi Digilio, do Republicanos, André Santos, do Republicanos, e Adilson Amadeu, do DEM. Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com Pessoa com Deficiência no Município de São Paulo.

Eu já tenho um projeto desses, não é, Paulo? O meu projeto autoriza que o Poder Municipal exija que tanto nas entidades de Saúde como nas de Educação haja profissionais qualificados para atender às pessoas com Síndrome de Down. Então, é parecido esse projeto, porque o meu também exige que essas instituições e entidades sejam especializadas em Pessoas com Deficiência, no Município de São Paulo. Já é minha lei, inclusive. Não é projeto. É minha lei. Aquilo que seria projeto é lei. E já não é de hoje essa lei. Deve ter uns quatro ou cinco anos, já. Então, como é que fica, nesse caso?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Mas, o meu já é lei. Como é que vai apensar?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Então, vamos solicitar o apensamento desse projeto, porque já é lei – “...por parte dos hospitais públicos e privados do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down...” Contudo, o meu não é só de recém-nascidos. Não é, Paulo? O meu não é só de recém-nascidos. Então, vamos sugerir o apensamento? Ai, eu falo com os três Vereadores, André Santos, Rinaldi Digilio e Adilson Amadeu.

O Relator é o Vereador Milton Ferreira, do Podemos. Em discussão. Não há oradores inscritos.

Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Bom, isto, aqui, não faz parte da audiência, que é relativa aos projetos de lei, mas vamos dar abertura, agora, de três minutos, porque, como é da área da Saúde, tem tudo a ver esse assunto importante. Então, nós vamos dar a palavra para a Sra. Selma Braga. Ela vai falar sobre a Vigilância Sanitária e fazer denúncia sobre moradores de apartamentos com muitos animais, como gatos, por exemplo. Ela apresentou um documento aqui na Comissão, então a Selma Braga vai ter três minutos para falar. Por favor, Selma.

A SRA. SELMA BRAGA – Boa tarde.

O que acontece é que eu sou residente aqui da Bela Vista, moro no Edifício Belmonte e nós estamos lá com a seguinte situação. Temos uma quantidade imensa, quase um ano de protocolos da Depa, da Vigilância Sanitária, do SUS inclusive, porque temos uma moradora, Sra. Fátima Aparecida Abad, maravilhosa pessoa, ela abriga vinte gatos no apartamento dela. Ela é proprietária do apartamento e ela perdeu o emprego de professora universitária, não conseguiu recolocação, não tem conseguido se manter, se sustentar.

Hoje o apartamento dela está parcialmente sem água, parece-me que sem energia elétrica também. O dinheiro que ela consegue, ela compra ração para os gatos, comida para eles. Ela mesma não está se alimentando, ela está hoje em estado de quase indigência. Ela caiu duas vezes na escada do prédio, se arrebentou muito mesmo, foi levada para UBS, tanto que a gente tem os protocolos do SUS.

Isso já está na ouvidoria, só que todos os protocolos que a gente tem, “ah, mais 30 dias”, caducam, tem de fazer outro; mais 30 dias, caduca, tem de fazer outro. O que nós estamos percebendo é que essa senhora daqui a pouco vai entrar em óbito, tanto pelo estado de saúde dela quanto por um acidente, como já ocorreu, ela já desmaiou dentro da casa dela e ficou 48 horas caída porque não tinha forças para se levantar. E eu não estou falando de uma senhora de 70, 80 anos. Ela é mais nova do que eu, tem 52.

Pelo estado em que se encontra o apartamento dela hoje, os prédios vizinhos já fizeram queixas formais à síndica do prédio, por conta do mau cheiro que chega aos prédios vizinhos. Por tudo isso a gente pede que seja feita alguma intervenção, porque essa situação já leva um ano e nós estamos com medo de que um mal maior sobrevenha e isso ficar na nossa consciência, de que essa mulher pode se ferir com maior gravidade, pode morrer até, e o que a gente fez para isso? Então queria muito pedir à Comissão que interviesse nessa situação junto aos órgãos competentes, para acelerar esse processo de

tomada de decisão.

Agradecida.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Anuncio a presença do Vereador Milton Ferreira.

Vamos pedir um minuto para conversarmos entre nós, vereadores, por favor. Vamos suspender por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência da Sra. Edir Sales.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Realmente esse depoimento da Selma é muito grave. Nós vamos fazer o encaminhamento, na próxima semana, para as autoridades competentes, que inclui: Saúde, Vigilância Sanitária, o CRAS, porque a senhora não tem condições de sobrevivência. Quando Você encaminha, eles vão fazer uma visita, o CRAS principalmente. Então nós vamos encaminhar para as autoridades competentes e vamos pedir maior celeridade, tendo em vista a gravidade desse assunto.

Tem a palavra o nobre Vereador Celso Giannazi.

O SR. CELSO GIANNAZI – Boa tarde a todos, Presidente Edir Sales, Vereador Milton Ferreira, Vereadora Noemi Nonato.

Eu gostaria de relatar aqui dois assuntos. Um deles eu já falei na semana passada, nas duas últimas sessões, inclusive pedi o apoio encarecidamente dos meus pares aqui na Câmara Municipal, no plenário, para todos os Vereadores, em relação à radioterapia do Hospital do Servidor Público Municipal. O Hospital do Servidor Público Municipal ficou abandonado, total descaso por vários e vários anos na cidade de São Paulo; e hoje as servidoras públicas estão procurando hospital, infelizmente muitas diagnosticadas com câncer, câncer de mama. Mas como o hospital não tem um serviço de radioterapia, elas estão sendo jogadas no sistema e tendo que fazer o tratamento de radioterapia em Guarulhos.

Nós acompanhamos uma servidora pública da casa dela até o hospital de Guarulhos. São dois ônibus daqui para chegar no trem, são três trens e mais dois ônibus para chegar no Hospital de Guarulhos. Ela demora duas horas na ida, mais três horas para o tratamento e, depois, mais duas horas para o retorno. Então, ela leva em torno de sete horas por dia, e todos os dias, ela tem que fazer isso para receber esse tratamento em Guarulhos.

Nós fizemos esse trajeto com a servidora Dora e, ontem, a Rede Globo fez a mesma matéria com a mesma servidora e fez o mesmo trajeto, mostrando o absurdo que é a cidade de São Paulo não ter um tratamento de radioterapia para o servidor público na cidade de São Paulo. Isso coloca a servidora sob risco, porque existe uma legislação federal que obriga que o tratamento seja iniciado em até 60 dias do diagnóstico, e o que está acontecendo lá com essas servidoras é que estão demorando em torno de seis a oito meses para começar esse tratamento. Então, é quase que um atestado de óbito para essas servidoras, que não têm a mínima chance de cura, da forma que a Prefeitura de São Paulo está tratando, com total descaso, a saúde dos servidores públicos municipais.

Nós fizemos uma sugestão de emenda no Orçamento, que será discutido hoje na Câmara Municipal, colocando um recurso específico para a construção do Centro de Radioterapia no Hospital do Servidor Público Municipal. E também, enquanto esse centro não for construído, que a Prefeitura contrate algum hospital, em caráter emergencial e urgente na Cidade: o Beneficência Portuguesa ou o Incor, para que essas pessoas comecem o seu tratamento o mais rápido possível.

Portanto, a gente vai brigar para aprovar esse Orçamento, com essas alterações, e peço o apoio de todos os Vereadores da Casa para esse assunto gravíssimo, pois as pessoas estão morrendo por conta da falta desse atendimento.

O outro assunto também a gente já vem debatendo na Comissão de Saúde desde fevereiro deste ano: é a questão do SAMU. Houve um projeto do Prefeito Bruno Covas de desmonte total do SAMU, que chamou de reestruturação. Ele destruiu 31 bases que funcionavam e era um serviço conceituado, a sociedade aprovava tal qual o Corpo de Bombeiros. Um serviço bem referenciado na cidade de São Paulo e o Prefeito Bruno Covas com o argumento de que ia reestruturar acabou com as 31 bases, pessoas morreram por falta de atendimento, todo mundo viu, a mídia relatou.

E no dia de ontem a Prefeitura de São Paulo, inclusive, Presidente Edir Sales, queremos nas próximas sessões convocar o Secretário para nos explicar, não deu certo essa reestruturação, o que aconteceu? O Secretário tem de explicar. A reestruturação foi feita para melhorar o serviço do SAMU e recebemos a notícia ontem pela imprensa que haverá uma terceirização do SAMU. O Prefeito está acabando de vez com o SAMU, terceirizando, o que tem acontecido com as UBSs, passando para a

gerência das OSs, a terceirização do serviço de Saúde, está sendo feito isso com o SAMU, está sendo terceirizado.

A partir de agora vai para a SPDM, que tem metade dos serviços da Saúde aqui sem nenhum controle dos gastos sociais. Não temos controle, a Câmara Municipal, a Secretaria da Fazenda, o Tribunal de Contas do Município não têm. Ninguém tem o controle sobre os gastos das OSs e muito menos a população. Então não há controle nenhum sobre esses gastos, o Ministério Público já está averiguando isso, o Ministério Público Federal também já está a par disso. A metade do orçamento está indo para as OSs e o SAMU, o Prefeito Bruno Covas disse que com a extinção, a reestruturação das 31 bases o serviço seria melhorado.

E o que o Prefeito faz agora? Joga isso fora também e abre a terceirização. Então é o processo total de terceirização. Daqui a pouquinho se não fizermos alguma coisa aqui, os Vereadores não se colocarem frontalmente contra esse processo de terceirização nós teremos toda a Saúde da cidade de São Paulo na mão das OSs. São 12 bilhões de reais na mão das OSs e nós sem nenhum controle, as pessoas morrendo porque não tem tratamento de radioterapia, morrendo nas OSs, nas UBSs, sem o atendimento que a população deve ter.

Então é muito importante fazer de imediato e cobrar o Secretário para que venha aqui explicar o que está fazendo com a Saúde Pública na cidade de São Paulo, a mando do Prefeito Bruno Covas, que quer terceirizar a todo custo a Saúde na Cidade e isso é um absurdo.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Sugeriria ao nobre Vereador Celso Giannazi, realmente é um assunto bastante preocupante, que V.Exa. fizesse um requerimento de informação. O que V.Exa. fez agora é realmente um pedido de informação sobre todos esses dados muito importantes.

Então minha sugestão é que na próxima reunião da Comissão V.Exa. apresente um requerimento de informação e acho que é da mais alta importância e relevância. Deixamos em aberto para que V.Exa. entregue na semana que vem. Faça um relatório descrevendo tudo isso.

O SR. CELSO GIANNAZI – Só complementando, Sra. Presidente, peço o apoio também dos Vereadores da Comissão de Saúde para que se vote o orçamento com esse acréscimo de recurso. Há muitos recursos colocados em áreas que não tem a prioridade absoluta como tem a área da Saúde. Então dá para tirar de outras contas e fazer um contrato emergencial para que tenhamos o serviço de radioterapia do Hospital do Servidor Público Municipal para servidoras e servidores em caráter urgente. Peço apoio à aprovação do orçamento com esses valores em acréscimo ao HSPM.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Ainda continuaria sugerindo também, poderíamos até rever esse assunto muito importante, mas seria superimportante na semana que vem quando V.Exa. entregar esse requerimento de informação, também conste essa necessidade desse aporte ao orçamento.

O SR. CELSO GIANNAZI – Ok, Sra.. Presidente. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Mais algum Vereador?

Não havendo mais oradores inscritos, agradeço a todos que aqui vieram e declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

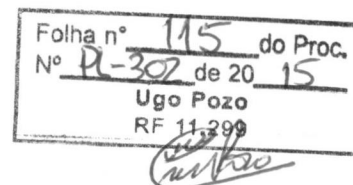
Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº -115-, Em 12/02/2020,
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER Nº 54/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o Atleta Aprendiz dos Clubes Formadores de Atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade** na forma de **substitutivo** objetivando: "(i) excluir a determinação de que o Ministério Público de São Paulo, órgão integrante da Administração Pública direta estadual, fiscalize a observância ao disposto na propositura em tela a fim de não violar a autonomia de outro ente federativo, e (ii) fixar o valor da multa cominada às entidades indicadas no art. 1º da propositura, assim como o índice de reajuste a ela aplicado, tendo em vista que, em atendimento ao Princípio da Legalidade, tal valor não poderia ser definido pelo Decreto regulamentador".

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável** nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer **favorável** nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em sua justificativa argumentou o autor, dentre outros, que aos atletas aprendizes são impostas rotinas de jogos e treinos extenuantes, que lhes impedem de frequentar diariamente as aulas nas escolas. Não há possibilidade também de que o Atleta-Mirim frequente o período noturno da escola, pois após o treino e jogos diários, o Atleta não tem condição física ou mental de ainda estudar à noite. Não há tempo disponível para a frequência escolar, já que os treinos ocorrem durante todo o dia, intercalados por jogos. Os Clubes de Futebol não respeitam o horário escolar do jovem atleta, cujos treinos e jogos ocorrem em ambos os períodos do dia e muitas vezes até à noite.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/02/2020


EDIR SALES
Presidente


CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO


NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI


MILTON FERREIRA


PATRICIA BEZERRA
Relatora

CSPSTM - HM

PL 302/2015

FL 1 / 1

Relatório 52/2020